



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 285 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 1 DE 5

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 084/GP/20, DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes sorveterias e conveniências, durante o enfrentamento à pandemia do Corona vírus, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 56, de 18 de maio de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Fátima do Sul, MS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e similares, para a prevenção dos riscos de disseminação do Corona vírus – COVID-19.

Art. 2º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e similares, têm autorização para permanecerem abertos durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, com a condição de seguirem as orientações abaixo:

I-os restaurantes e lanchonetes só poderão atender na modalidade à lá carte, prato executivo/prato feito ou sistema tipo rotisseria, onde a montagem dos pratos é realizada por funcionário do estabelecimento, conforme solicitação do cliente. Nesse caso o equipamento de exposição das opções de alimentos deve ser isolado do cliente (fechado com material transparente, como vidro, acrílico ou similar) para proteção dos alimentos e visualização pelos clientes;

II-os bares que tiverem atendimento em balcão deverão

obedecer ao distanciamento dos clientes, com um espaço mínimo de 1,5 metros. Caso exista próximo ao balcão equipamento de exposição de alimentos, deverá ser isolado do cliente (fechado com material transparente de vidro, acrílico ou similar);

III-deverá ser realizada a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, a cada três horas, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

IV-desestimular para que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes ou portadores de doenças crônicas, freqüentem o local neste período;

V-funcionar com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do espaço físico para o atendimento;

VI-os serviços deverão funcionar observando-se os espaços entre as mesas do estabelecimento, considerando a área total de circulação de pessoas e o número de funcionários e clientes presentes no local;

VII-restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo de 1,5 entre as pessoas ou de 2 metros entre as mesas. As mesas para consumo de alimentos devem ser higienizadas e desinfetadas antes e após a utilização;

VIII-as louças, talheres e utensílios devem ser colocados à mesa somente na hora de servir, não devendo ficar expostos;

IX-quando se usar o sistema de serviço de rotisseria, todos os utensílios (louças, talheres e bandejas) deverão permanecer na parte interna da área de servimento, com acesso somente pelo funcionário;

X-disponibilizar cardápios que não necessitem de manuseio ou os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;

XI-não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;

XII-disponibilizar para clientes e funcionários acesso fácil às

pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

XXIII-os colaboradores deverão higienizar as mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção, não é recomendado o uso de luvas descartáveis e sim a higienização frequente das mãos;

XIV-disponibilizar no "caixa" álcool em gel 70% para a higienização das mãos, o pagamento de contas será, preferencialmente, via cartão bancário, mantendo-se a higienização das maquininhas após a utilização por cada cliente;

XV-organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

XVI-manter todos os ambientes bem arejados;

XXIII-fica suspenso o funcionamento do sistema buffet (self-service) em restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

XXIV-recomenda-se dar prioridade aos serviços de delivery;

XXV-assegurar que clientes e funcionários, ao adentrarem ao local, estejam utilizando máscaras e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70%;

XXVI-assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com o COVID-19, tenham a entrada recusada;

XXVII-manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;

XXVIII-fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Corona vírus;

XXIX-o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e conveniências é o estabelecido no parágrafo 1º. do Decreto nº. 054, de 05 de maio de 2020, das 07h00 às 21h30min. O toque de recolher permanece das 22h00 às 05h00.

Art. 3º. A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo dos órgãos sanitários com o apoio, quando necessário, dos órgãos de segurança pública. **A desobediência às medidas aqui estipuladas ensejará o imediato fechamento do estabelecimento, com a consequente cassação do alvará;**

Art. 4º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade do COVID-19;

Art. 5º. Ficam revogados: o § 4º do artigo 2º e inciso I do artigo 4º, ambos do Decreto nº. 056, de 18 de maio de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 14 de julho de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público que se encontra aberta à licitação na modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de AREIA E CASCALHO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REPAROS NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS, conforme especificações do Anexo I do edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta;

TIPO: Menor Preço Por Item;

DATA / HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: a proposta e documentação deverão ser entregues às **09h00min do dia 28/07/2020**, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, sito à Rua Ipiranga, Nº 800 em Fátima do Sul – MS. Sendo que os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço mencionado. **O edital deverá ser retirado somente no local acima informado, através de requerimento formalizando o pedido.**

Fátima do Sul - MS, 15 de julho de 2020.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Pregoeiro

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2020

REF. – DECLARA DESERTA LICITAÇÃO

O Município de Fátima do Sul, MS, através do Pregoeiro Oficial do Município, TORNA PÚBLICO que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020**, relacionada ao Processo Administrativo nº. 032/2020, cuja abertura estava programada para as 09h00min do dia 14/07/2020, que tinha por objeto: "Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de AREIA E CASCALHO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REPAROS NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS, conforme especificações do Anexo I do edital", foi considerada **DESERTA**, tendo em vista o não comparecimento de interessados ao certame.

Fátima do Sul, MS, em 14 de julho de 2020.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2020

EXTRATO DO CONTRATO 034/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ALEXANDRE CORBUCCI - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as Secretarias Municipais da cidade de Fátima do Sul/MS, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 017/2020 e Ata de Registro de Preço nº. 012/2020.

PRAZO: Até 31/12/2020.

VALOR: O valor global estimado é de R\$ 185.235,00 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO: 09.01.2017 *Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo*
09.01.2022 *Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Creche)*
09.01.2023 *Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Pré Escola)*
09.01.2021 *Manutenção de Escolas Municipais*
09.01.2050 *Manutenção e Operacionalização do Parque Aquático "Balneário"*
10.01.2038 *Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos*
07.01.2010 *Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública*
11.02.2052 *Manutenção da Gestão do Fundo Municipal de Saúde*
12.01.2067 *Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social*

10.01.1008 Manutenção do Cemitério Municipal
10.01.2041 Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Elemento de despesa 33.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

DATA:15/07/2020

FORO:Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS:Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal;
Alexandre Corbucci, representante da Contratada; e, as
testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva
Garib.

TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017.

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul – APAE – CNPJ 15.905.615/0001-34

Endereço: Rua Nenego Gratival, 2051 – Jardim Nova Fátima – Fátima do Sul – MS.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, **com vistas ao atendimento do interesse público**, para o fim de manter e ampliar os serviços de assistência social realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas materiais e serviços que concorram para a manutenção das atividades da referida entidade, cujos objetos se enquadram nos seguintes:

- **Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**, cujas ações envolvem um conjunto variado de atividades com vistas ao fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistidas que melhorem a qualidade de vida e favoreçam a autonomia dos usuários; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio aos cuidadores familiares; dentre outras que contribuam para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos.

- **Programa de Iniciação para o Trabalho**, no tocante a oportunizar aos usuários de um espaço para desenvolver e aprimorar habilidades que facilitem a conquista e o exercício da cidadania, estimulando a capacidade de escolha e decisão, ampliando a percepção e influenciando ativamente o meio social a que pertencem e pensando na construção de uma relação de parceria junto à APAE, a família e a sociedade.

- **Serviço de Proteção Social Especial : Ações de Defesa e Garantia de Direitos de Pessoas com Deficiência Intelectual**, que de forma continuada, permanente e planejada visa à promoção da defesa de direitos das pessoas com deficiência já estabelecidos, através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados.

Valor Total: **R\$ 29.752,56** – Divididos em 6 parcelas de **R\$ 4.958,80**

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração **(FEAS)**.

JUSTIFICATIVA

A se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUA elaborada como “*um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.*” (BRASIL,pg. 09, A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº 33 do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012).

A se considerar que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul- APAE**, oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Básica e Especial, sendo que no âmbito do Município de Fátima do Sul, esta é a única e exclusiva entidade no atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco de **pessoas com deficiência**.

A APAE tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de fomento entre o **Município e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 112/GP/17**, de 06 de dezembro de 2017, os quais estabelecem o seguinte:

LEI FEDERAL Nº.13.019/2014

“**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETO MUNICIPAL Nº.112/GP/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017:

Art. 10

(...)

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do (a) Prefeito (a), nos termos do art. 32 da referida Lei”.

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na declaração emitida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Srª. **Pamela Nandara Tonhão Arruda**, que dispõe que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, “possui inscrição neste Conselho, sendo a **ÚNICA** entidade que oferta o Serviço de Proteção Social

Básica para pessoas com deficiência e suas família e proteção Especial nas Ações de Defesa e Garantia de Direitos, **para os usuários com Deficiência Intelectual Múltipla no âmbito do Município de Fátima do Sul**”.

Informa-se que em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada**.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Fátima do Sul, 13 de julho de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal de Fátima do Sul MS

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração .Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017.

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul – APAE – CNPJ 15.905.615/0001-34

Endereço: Rua Nenego Gratival, 2051 – Jardim Nova Fátima – Fátima do Sul – MS.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, **com vistas ao atendimento do interesse público**, para o fim de manter e ampliar os serviços de proteção social básica e especial realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas que concorram para a manutenção das atividades da referida entidade, cujos objetos se enquadram nos seguintes:

- **Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**, cujas ações envolvem um conjunto variado de atividades com vistas ao fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistidas que melhorem a qualidade de vida e favoreçam a autonomia dos usuários; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio aos cuidadores familiares; dentre outras que contribuam para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos.

- **Programa de Iniciação para o Trabalho**, no tocante a oportunizar aos usuários de um espaço para desenvolver e aprimorar habilidades que facilitem a conquista e o exercício da cidadania, estimulando a capacidade de escolha e decisão, ampliando a percepção e influenciando ativamente o meio social a que pertencem e pensando na construção de uma relação de parceria junto à APAE, a família e a sociedade.

- **Serviço de Proteção Social Especial: Ações de Defesa e Garantia de Direitos de Pessoas com Deficiência Intelectual**, que, de forma continuada, permanente e planejada visa à promoção da defesa de direitos das pessoas com deficiência, já estabelecidas,

através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados.

Valor Total: **R\$ 14.444,50** – Divididos em 5 parcelas de **R\$ 2.888,90**

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração **(FNAS)**.

JUSTIFICATIVA:

Há de se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004.

Que, em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única;

Que, em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUA elaborada como “*um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores*.” (BRASIL, pg. 09, A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº. 33 do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012).

Há de se considerar, ainda, que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul – APAE**, oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Básica e Especial, sendo que no âmbito do Município de Fátima do Sul, esta é a única e exclusiva entidade no atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco de **pessoas com deficiência**.

A APAE tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017, assim vejamos:

LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 112/GP/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017:

Art. 10.

(...)

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do (a) Prefeito (a), nos termos do art. 32 da referida Lei”.

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na declaração emitida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr^a. **Pamela Nandara Tönhão Arruda**, que dispõe que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, “possui inscrição neste Conselho, sendo a **ÚNICA** entidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas família e proteção Especial nas Ações de Defesa e Garantia de Direitos, **para os usuários com Deficiência Intelectual Múltipla no âmbito do Município de Fátima do Sul**”.

Informa-se que, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada**.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Fátima do Sul, 13 de julho de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal de Fátima do Sul MS

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social